# PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

PROCESSO LICITATÓRIO, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. Análise jurídica sobre a regularidade do Edital e da Minuta do Contrato Administrativo referente ao procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade Chamada Pública sob o nº 001/2026, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cocal dos Alves - PI, durante o ano de 2026, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

Ilma. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI,

Ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves - PI, em atendimento ao que dispõe o artigo 53, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, submetem à apreciação desta Assessoria Jurídica o Edital e a Minuta do Contrato Administrativo referente ao procedimento licitatório, Chamada Pública nº 001/2026, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender à alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cocal dos Alves - PI, durante o ano de 2026, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

Dos autos do processo constam todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, suficientes para dar regular andamento ao procedimento, tais como: requisição formulada pelo órgão demandante, com a completa discriminação e especificações do objeto; estudo técnico preliminar e termo de referência; parecer técnico e econômico demonstrando a vantajosidade da contratação; informação do setor financeiro atestando a existência de recursos para a realização da despesa; cópia do edital, com os respectivos anexos; e cópia da Minuta do Contrato Administrativo.

É o relatório. Passamos a opinar.

A elaboração do edital referente ao procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 25, 28 e 41, garantindo a ampla concorrência e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

Quanto à minuta do contrato administrativo, verifica-se que estão presentes todos os elementos obrigatórios exigidos pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, incluindo objeto, obrigações das partes, prazos, critérios de fiscalização, recebimento do objeto, penalidades e condições de pagamento.

Por fim, ressalta-se a necessidade de juntar aos autos os comprovantes das publicações do instrumento convocatório, conforme exigido pelo artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cocal dos Alves - PI, 15 de junho de 2026.

Ramon Teles Madeira Campos
OAB/PI 7265
Assessoria Jurídica